



**ESTADO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON**

PROJETO DE DECRETO LEI ORDINÁRIA Nº

/2026-AL

Dispõe sobre o Código do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, Aquáticos e Aéreos – IPVA, para incluir os motoristas de aplicativos de transporte individual de passageiros entre os beneficiários da isenção do imposto, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o inciso VIII do art. 6º da Lei Estadual nº 3.152, de 20 de dezembro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

VIII – de aluguel (táxi), dotado ou não de taxímetro, destinado ao transporte de pessoas, inclusive utilitários, bem como os veículos utilizados no transporte remunerado privado individual de passageiros por intermédio de aplicativos e plataformas digitais, nas condições e limites fixados em ato do Secretário de Estado da



**ESTADO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON**

Fazenda, limitada a isenção a 01 (um) veículo por proprietário, desde que a atividade seja exercida há, no mínimo, 10 (dez) meses e constitua sua principal fonte de renda.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo Digital: 7115/26 em 16/06/2026 as 08:00

PLO n.0107/26-AL



**ESTADO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo adequar a legislação tributária estadual à nova realidade do transporte individual de passageiros, reconhecendo os motoristas de aplicativos como profissionais que utilizam seus veículos como instrumento essencial de trabalho.

A medida busca promover justiça tributária, reduzindo custos operacionais suportados pelos trabalhadores que dependem dessa atividade para o sustento de suas famílias, equiparando-os ao tratamento já conferido aos profissionais do serviço de táxi.

Além de incentivar a formalização da atividade, a proposta contribui para o fortalecimento da economia local e para a valorização dos profissionais responsáveis por parcela significativa da mobilidade urbana no Estado do Amapá.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Macapá, 16 de junho de 2026.

**R. NELSON**  
Deputado Estadual – PODEMOS  
“Juntos pelo Amapá”